

rio, nos termos da legislação aplicável, do pessoal técnico imprescindível à implantação de suas atividades.

Art. 66 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários de órgãos e entidades para atender às despesas de estruturação da ARSER.

§1º As dotações orçamentárias, os programas e ações em curso, o gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução serão transferidos por Decreto do Prefeito de Maceió.

§2º O remanejamento das dotações orçamentárias de que trata o caput deste artigo não será computado para fins de observância do limite percentual de remanejamento ou transferência estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual de 2017 para os casos de abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, transposição, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 67 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 68 - Fica revogada a Lei nº. 5.903, de 03 de Maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.593
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
PROJETO DE LEI Nº. 6.927/2016.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta que integram o Poder Executivo do Município de Maceió e define suas áreas, meios e formas de atuação para o exercício das competências que lhe são atribuídas pela Lei Pública Municipal, tem como objetivo principal elaborar e implantar programas e atividades que representem os princípios emanados da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Maceió, em estreita Orgânica do Município.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido diretamente pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais e os ocupantes de cargos equivalentes, que lhe são subordi-

nados.

Art. 3º O Poder Executivo, como agente do sistema de Administração articulação com os demais Poderes e com as outras esferas de Governo, sendo responsável pela correta aplicação dos meios e recursos que mobilizem sua ação executiva. Parágrafo único. O resultado das ações empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sociais, econômicas e culturais dos habitantes do Município de Maceió e a perfeita integração ao esforço despendido pelos demais entes da Federação para o desenvolvimento nacional.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 4º A Administração Pública Municipal Direta possui a seguinte estrutura:

- I – Prefeitura Municipal, constituída por:
- a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Gabinete do Vice-Prefeito;
 - c) Gabinete de Governança (GGOV);
 - d) Secretaria Municipal de Governo (SMG);
 - e) Procuradoria-Geral do Município (PGM); e
 - f) Secretaria Municipal de Controle Interno (SMCI).
- II – Órgãos Executivos:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
 - b) Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM);
 - c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET);
 - d) Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
 - e) Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
 - f) Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE);
 - g) Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA);
 - h) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SEMELJ);
 - i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS);
 - j) Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS);
 - k) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
 - l) Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária (SEMTABES); e
 - m) Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR).

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal disporá, em decreto, na estrutura regimental de todos os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maceió, sobre as competências e atribuições, denominações das unidades, quantificação e especificação dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO**

Art. 5º O Poder Executivo atuará de forma integrada por meio de Programas, organizados em sistemas, que têm como atribuições institucionais assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate

ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 6º Os Programas de que trata o artigo anterior organizar-se-ão nos seguintes sistemas:

- I – Sistema de Planejamento e Orçamento, coordenado pela Secretaria Municipal de Economia;
- II – Sistema de Administração Financeira e Contabilidade, coordenado pela Secretaria Municipal de Economia;
- III – Sistema de Arrecadação, coordenado pela Secretaria Municipal de Economia;
- IV – Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- V – Sistema de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VI – Sistema de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VII – Sistema de Modernização Administrativa, coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão;
- VIII – Sistema Jurídico, coordenado pela Procuradoria-Geral do Município;
- IX – Sistema de Controle Interno, coordenado pela Secretaria Municipal de Controle Interno; e
- X – Sistema da Gestão da Comunicação, coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação.

§1º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias Municipais.

§2º As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§3º As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e as entidades quando publicadas no Diário Oficial do Município.

§4º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo poderão avocar, justificadamente, quaisquer decisões e processos para sua análise.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Art. 7º Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I – promover o apoio técnico institucional às ações desenvolvidas pelo Prefeito do Município de Maceió;

- II – efetuar a integração entre as demandas dos municípios e a atuação do Poder Executivo municipal;
- III – implantar as políticas estratégicas e de desenvolvimento de ação governamental;

- IV – contribuir para a prestação de serviços públicos e melhoria da qualidade de vida da população; e
- V – gerir a publicidade de todas as matérias oficiais da Prefeitura para garantir a legitimidade dos atos e fatos da Administração Pública Municipal e a fé pública das matérias previstas por lei.

Art. 8º Ao Gabinete do Vice-Prefeito, compete:

- I – organizar e encaminhar os expedientes do Vice-Prefeito;
- II – efetuar as relações públicas e organizar a agenda do Vice-Prefeito;
- III – efetuar a articulação política e social e o gerenciamento de projetos.

Art.9º Ao Gabinete de Governança, compete:

- I – fortalecer a gestão das políticas públicas municipais, por meio de estudos técnicos e acompanhamento das ações prioritárias de Governo;

- II – Coordenar o planejamento estratégico dos órgãos da Prefeitura Municipal de Maceió;

- III – monitorar a elaboração e a execução dos projetos identificados como prioritários pela Prefeitura;

- IV – gerenciar as interfaces e promover a sinergia e integração dos projetos que possuem partes comuns e que precisam ser gerenciadas de forma integrada;

- V – prestar apoio e assessoramento técnico aos gerentes de projetos e às equipes de projeto em todas as fases do projeto;

- VI – acompanhar o andamento dos projetos estratégicos, provendo informações estruturadas, atualizadas e consolidadas, apoiando a alta administração na tomada de decisão;

- VII – apoiar a formulação das ações e políticas da Prefeitura de Maceió;

- VIII – planejar, priorizar e desenvolver iniciativas estratégicas da Prefeitura;

- IX – auxiliar o prefeito na definição das diretrizes e na implementação de ações da Prefeitura;

- X – classificar, dentre as iniciativas estratégicas, níveis de prioridade e urgência de ação;

- XI – elaborar as diretrizes e processos de monitoramento de cada iniciativa estratégica;

- XII – criar e mensurar indicadores de desempenho para iniciativas estratégicas prioritizadas;

- XIII – promover auditorias técnico-fiscal e operacional das atividades pertinentes de sua competência; e

- XIV – propor mudanças nos planos, metas, ações e indicadores do planejamento estratégico da Prefeitura.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo, compete:

- I – fortalecer o relacionamento e facilitar articulação da Prefeitura com as entidades da sociedade civil, visando maior participação do cidadão nas ações da prefeitura;

- II – garantir a representação política do Prefeito perante os Poderes, outros entes da federação, autoridades nacionais e internacionais e sociedade maceioense, promovendo a integração político institucional;

- III – atuar como elo entre a Prefeitura e demais órgãos, executando e transmitindo decisões governamentais;

- IV – receber e encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno e demais órgãos e entidades afetas, as reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações, programas, e políticas de governo;

- V – organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos agentes envolvidos com as atividades sob a competência das unidades da estrutura da Prefeitura e suas entidades vinculadas;

- VI – atuar como canal adicional de comunicação entre o servidor e o prefeito;

- VII – divulgar suas competências aos agentes envolvidos com as atividades sob a regência das unidades da estrutura da Prefeitura e das entidades parceiras;

- VIII – estabelecer e divulgar os meios

de acesso para implementação de suas atividades;

IX – garantir o acesso do cidadão de forma direta, formal e gratuita, estimular e promover a participação da sociedade na melhoria da prestação de serviços públicos;

X – proteger os direitos dos manifestantes, bem como, resguardar a Prefeitura de críticas e reclamações infundadas;

XI – participar de discussões e negociações referentes às suas competências, em articulação com entidades e organizações vinculadas; e

XII – orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar planos, programas e projetos especiais relativos à área da assistência social, cidadania, segurança pública, trânsito, meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 11. A Advocacia Geral do Município de Maceió, instituição permanente e essencial à administração da justiça, exercida pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), compete a preservação dos interesses públicos, o resguardo e o controle da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e dos demais princípios da Administração Pública, bem como o exercício da advocacia pública do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM) reger-se-á por Lei Orgânica própria, cabendo-lhe, além das atribuições lá previstas, realizar a inscrição, o controle e a cobrança amigável da dívida ativa do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Controle Interno, compete:

I – supervisionar, acompanhar e fiscalizar convênios, acordos, contratos e outros ajustes;

II – fiscalizar as normas orçamentárias, contábeis e financeiras;

III – fiscalizar as instituições que recebem recursos do Município;

IV – supervisionar, acompanhar e fiscalizar os contratos para a execução de obras e serviços públicos;

V – executar as atividades de controle da gestão fiscal;

VI – receber e encaminhar reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos e ações, programas, e políticas de governo, solicitando informações e dados para instrução e apuração;

VII – analisar e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e denúncias recebidas;

VIII – informar ao interessado o andamento e o resultado das providências adotadas em relação às manifestações recebidas;

IX – apresentar recomendações ao prefeito visando o aprimoramento e a correção de situações de inadequado funcionamento das atividades sob a competência das unidades da estrutura da Prefeitura e das entidades vinculadas;

X – examinar e identificar as causas e procedências das manifestações recebidas; e

XI – encaminhar a demanda aos órgãos e setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, dentro do prazo estabelecido.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I – planejar, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes de descentralização político-administrativa e do controle social;

II – articular com as demais políticas sociais e econômicas resguardando a especificidade da assistência social como política pública de seguridade social;

III – operacionalizar a gestão da Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, sob a égide do Sistema Único de Assistência Social, de acordo com os eixos estruturantes e os princípios organizativos desse sistema e estruturados nos seguintes níveis de complexidade:

a) proteção social básica;

b) proteção social especial de média complexidade;

c) proteção social especial de alta complexidade;

IV – estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização;

V – gerir a Política Municipal de Assistência Social norteada pelos princípios da matricialidadesociofamiliar, territorialização, proteção pró-ativa, integração à seguridade social e às demais políticas sociais e econômicas;

VI – coordenar os Centros de Referência de Assistência Social, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social e as Unidades Públicas de Execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VII – assegurar serviços especiais de proteção social às crianças e aos adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e abandono;

VIII – garantir, em articulação com o sistema de garantia de direitos, o serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

IX – proteger jurídico socialmente as crianças e os adolescentes em situação de risco social, em articulação com as entidades de defesa dos direitos;

X – interagir, planejar e executar ações em parceria com os Conselhos Tutelares, assim como estruturar física e administrativamente estes órgãos;

XI – planejar, executar e avaliar os planos, programas, projetos e serviços relativos às áreas de assistência social;

XII – articular com órgãos e entidades públicas e da sociedade civil para efetivação das políticas implementadas por esta Secretaria;

XIII – assessorar as organizações da Rede de Assistência Social no que concerne à capacitação de recursos humanos, planejamento e execução das ações socioassistenciais;

XIV – assessorar técnico, jurídico e administrativamente os órgãos de controle social vinculados a esta secretaria; e

XV – denunciar e investigar violações aos direitos humanos ocorridos no município.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Comunicação, compete:

I – estabelecer as diretrizes e orientações técnicas a serem observadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, na execução da política de comunicação;

II – supervisionar e integrar as atividades de comunicação social da administração direta e indireta, visando a ordenar e racionalizar os trabalhos executados;

III – divulgar os projetos e políticas de governo propostos pelo Poder Executivo Municipal nas principais áreas de interesse da sociedade; e

IV – disseminar informações a respeito de assuntos de interesse dos mais diversos segmentos sociais.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, compete:

I – definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas com o Planejamento urbano e o desenvolvimento territorial do município;

II – estruturar e sistematizar a produção e divulgação de informações socioeconômicas, físicas, cadastrais de imóveis, logradouros, redes de infraestrutura e cartografia digital georreferenciadas para o planejamento urbano, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Municipal, outras esferas de governo e empresas privadas;

III – estimular e promover discussão de políticas, diretrizes e planos municipais com a comunidade, visando a sua participação na formação das decisões sobre desenvolvimento e organização territorial e espacial do Município;

IV – promover, elaborar e coordenar projetos urbanísticos, arquitetônicos, especiais e complementares e a realização de atividades correlatas, voltadas para a garantia de padrões adequados de qualidade urbana do Município;

V – definir política e normas de uso e ocupação do solo, propondo instrumentos de controle e fiscalizando o seu cumprimento;

VI – gerir a política de patrimônio imobiliário do Poder Executivo Municipal e promover a política de defesa do patrimônio histórico arquitetônico;

VII – controlar e fiscalizar o patrimônio imobiliário público municipal e o patrimônio histórico arquitetônico;

VIII – avaliar e aprovar projetos de empreendimentos, edificações, de parcelamento do solo e projetos de atividades previstos em lei;

IX – analisar, emitir parecer técnico e conceder licenciamento ambiental, urbanístico e edílico, nos projetos de empreendimento que configurem o uso e a ocupação do solo no Município;

X – emitir alvarás para empreendimentos e de conclusão de obras para empreendimentos devidamente licenciados e de termo de conclusão da instalação de equipamentos, assim como nos de projeto de proteção contra incêndio e pânico;

XI – elaborar, coordenar e controlar projetos básicos e executivos de engenharia, na área de habitação de interesse social;

XII – elaborar termos de referência que possam subsidiar o processo de licitação de projetos relacionados à habitação de interesse social;

XIII – elaborar projetos de habitação de interesse social, visando a regularização da titularidade;

XIV – acompanhar, monitorar e fiscalizar os processos, contratos e convênios relacionados à habitação de interesse social;

XV – fomentar e estimular a oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;

XVI – elaborar ou atuar na elaboração de planos e projetos necessários à compatibilização das ações de saneamento básico no Município, no esgotamento sanitário,

abastecimento de água, drenagem pluvial e limpeza urbana, em articulação, quando couber, com Órgãos e/ou Entidades da Prefeitura, nas áreas de suas competências;

XVII – coordenar e programar, juntamente com os órgãos e entidades, as ações nas áreas de obras civis, saneamento e meio ambiente;

XVIII – promover a articulação das ações dos projetos de construção civil, saneamento e meio ambiente, no âmbito do Habitat Brasil/BID e promover a articulação com os diversos órgãos do Município, Estado e Governo Federal;

XIX – realizar as atividades de supervisão das obras e do meio ambiente, fiscalizá-las, e participar do processo de monitoramento do saneamento e demais serviços de sua área de responsabilidade;

XX – aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação referente ao ordenamento do uso e ocupação do solo;

XXI – elaborar, manter e atualizar cadastros técnicos, no âmbito de sua competência;

XXII – realizar o monitoramento da tramitação de documentos e processos de autorização e uso de praças públicas e áreas verdes do município;

XXIII – controlar e fiscalizar o meio ambiente municipal, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia;

XXIV – representar o município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;

XXV – acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de pessoas físicas e jurídicas, quanto a exploração de espaços, recursos, áreas comerciais e turísticas, costeiras e áreas verdes municipais;

XXVI – definir e acompanhar a política de saneamento básico do município; e

XXVII – definir e executar a política de habitação de interesse social do município;

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, compete:

I – formular e coordenar as atividades municipais de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

II – estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público Municipal;

III – promover e acompanhar as ações de planejamento, desenvolvimento dos currículos, programas e a pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, viabilizando a organização e o funcionamento da escola;

IV – realizar a avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, gerando indicadores educacionais e mantendo sistemas de informações;

V – fortalecer a cooperação com os demais entes da federação, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Município;

VI – coordenar a gestão e a adequação da rede de ensino Municipal, o planejamento e a caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, o aparelhamento e o suprimento das escolas

e as ações de apoio ao aluno;

VII – definir, coordenar e executar as ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino Municipal;

VIII – formular, executar, controlar e garantir a Política Municipal de Educação;

IX – prover e garantir a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental;

X – oferecer ensino obrigatório e gratuito para crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

XI – efetuar o gerenciamento escolar e a pesquisa educacional; e

XII – zelar pela qualidade do ensino público em nível Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Economia, compete:

I – propor e implementar as políticas tributária, orçamentária e financeira de competência do Município;

II – executar a administração orçamentária e financeira do Município;

III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município;

IV – realizar o processamento contábil da receita e da despesa e a escrituração da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

V – promover o processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases de controle, empenho prévio, liquidação e pagamento;

VI – promover a tomada de contas periódicas dos valores do Poder Executivo;

VII – preparar, dentro dos prazos legais e contratuais, o processo de prestação de contas de recursos transferidos ao Município pela União, Estado ou outras entidades;

VIII – efetuar pesquisas e levantamentos estatísticos e econômicos de influência na receita e na despesa do Poder Executivo;

IX – apurar, identificar e cadastrar os contribuintes de tributos municipais;

X – promover diligências fiscais nos casos de inclusões, imunidades, isenções, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram interpretações, verificações ou investigações internas ou externas;

XI – apurar, lançar, constituir e arrecadar tributos municipais, em conformidade com os elementos e legislação aplicável;

XII – promover a constituição e a arrecadação de todos os demais créditos municipais de natureza não tributária;

XIII – aplicar conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como ao registro dos créditos;

XIV – organizar o calendário fiscal e o cronograma de despesas do Poder Executivo.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Gestão, compete:

I – gerir a política de gestão de pessoas concebida pela Prefeitura no âmbito do Poder Executivo Municipal, visando o eficiente emprego da força de trabalho vinculada à Prefeitura;

II – gerir a política de formação e capacitação dos servidores municipais e empregados e promover a produção e a divulgação de conhecimentos;

III – gerir a política de aquisições de

bens e contratações de serviços no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV – gerir a política de patrimônio mobiliário e do Poder Executivo Municipal;

V – promover e supervisionar o desenvolvimento da tecnologia da informação;

VI – gerir a política para arquivo, protocolo e documentos permanentes, produzidos pelo Poder Executivo;

VII – supervisionar o sistema previdenciário do Poder Executivo Municipal;

VIII – gerir os serviços de perícia médica devidos aos servidores municipais e seus dependentes, para a instrução de processos de posse e exercício, licença, aposentadoria, readaptação, reversão, pensão e outros previstos em lei;

IX – gerir a política de assistência à saúde dos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Municipal;

X – orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente os procedimentos organizacionais dos órgãos e entidades relacionados aos sistemas de sua competência;

XI – prover, normatizar e aplicar metodologias e ferramentas de gestão voltadas para a padronização e melhoria de processos e a modelagem das estruturas organizacionais;

XII – aumentar o rendimento e reduzir os custos administrativos e operacionais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

XIII – acompanhar, controlar e avaliar a despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo municipal; e

XIV – administrar e controlar a inclusão, a alteração, a exclusão e o remanejamento de cargos efetivos, cargos em comissão, e funções gratificadas dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, compete:

I – coordenar a expansão e a modernização dos serviços de infraestrutura urbana e obras;

II – gerir a realização de estudos para elaboração de projetos de infraestrutura urbana;

III – controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

IV – executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município; e

V – licitar obras e serviços de engenharia;

VI – prover a manutenção, recuperação, conservação de prédios públicos; e

VII – planejar, executar e fiscalizar os projetos e obras de manutenção no plano de conservação e manutenção de vias públicas, quando delegado pelo Prefeito;

VIII – conservar e manter as vias de pedestres do Município; e

IX – realizar manutenção preventiva e periódica das edificações e dos equipamentos públicos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, compete:

I - formulação e execução da estratégia de desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Maceió;

II - formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude, no âmbito municí-

pal;

III - articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude;

IV - elaborar, coordenar e executar as políticas públicas do esporte e lazer de Maceió;

V - incentivar, estimular, patrocinar, apoiar e realizar projetos e programas esportivos e recreativos da Prefeitura;

VI - elaborar o calendário anual de eventos desportivos, bem como acompanhar a execução destes;

VII - desenvolver e promover cursos, seminários e palestras, relacionados ao desporto de rendimento e escolar; e

VIII - acompanhar e promover intercâmbio esportivo Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, compete:

I – implementar, em sua esfera de atuação, a Política Municipal de Sustentabilidade Ambiental no município de Maceió;

II – fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança, uso, fixação de tarifa para ingresso em parques e em áreas de exploração turística ambientais, promoção da eficiência no atendimento à população e aos turistas, quanto às áreas sob sua fiscalização, observados os limites estabelecidos na legislação;

III – gerir os serviços de conservação e manutenção dos sistemas de micro e macro drenagem, no município de Maceió, em particular nas áreas de risco;

IV – manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando o acesso via internet e via telefônica;

V – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre meio ambiente e sustentabilidade municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

VI – desenvolver parâmetros de sustentabilidade no contexto urbano público e privado;

VII – desenvolver e acompanhar os indicadores de sustentabilidade urbana;

VIII – executar e supervisionar obras de conservação e manutenção de praças e espaços públicos;

IX – administrar áreas verdes, parques e hortos do Município;

X – viabilizar a execução e o monitoramento de programas socioambientais de adoção de árvores, praças e áreas verdes da cidade;

XI – estabelecer articulações interinstitucionais, visando a promover o adequado monitoramento das praças públicas e áreas verdes do município;

XII – identificar, caracterizar, mapear e diagnosticar as áreas verdes degradadas de interesse ambiental;

XIII – inspecionar a situação das praças públicas e áreas verdes no município;

XIV – realizar inspeções e vistorias, emitindo pareceres e relatórios técnicos em processos relativos às áreas verdes degradadas;

XV – realizar vistorias técnicas, emitindo relatórios, de atividades de baixo e médio impacto ambiental em áreas verdes;

XVI – analisar, vistoriar e monitorar áreas

de riscos ambientais em encostas, fontes poluidoras e áreas erodidas, atividades de poda e erradicação de árvores isoladas e supressão de vegetação em áreas particulares;

XVII – administrar os cemitérios públicos;

XVIII – fiscalizar os cemitérios e serviços funerários particulares;

XIX – coordenar e desenvolver trabalhos de pesquisa envolvendo as áreas de fitossanidade, melhoramento genético, ecologia, sementes, treinamento, etnobotânica, diversidade taxonômica e vegetação restinga;

XX – realizar a conservação de túneis, monumentos, fontes, viadutos, muros e manutenção de equipamentos de lazer e recreação pública;

XXI – realizar manutenção, obras e conservação de jardins e praças públicas, bem assim a poda e erradicação de árvores situadas em áreas públicas;

XXII – elaborar, coordenar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos sobre aspectos de sustentabilidade ambiental da cidade;

XXIII – propor, sugerir, indicar alterações na legislação ambiental voltadas à sustentabilidade ambiental;

XXIV – monitorar indicadores de sustentabilidade, acompanhando os seus avanços;

XXV – realizar vistorias para emitir parecer de viabilidade técnica de projetos paisagísticos em áreas verdes e unidades de conservação.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social, compete:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com o órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com as ações de defesa civil e ordenamento urbano;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais

de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança e ordenamento público no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - normatizar a exposição de publicidade no âmbito do município;

XX - fiscalizar o exercício de atividades e veiculação publicitárias no Município;

XXI - realizar apreensão de engenhos publicitários em desacordo com a legislação;

XXII - promover embargo e interdição de empreendimentos e atividades de poluição sonora em desacordo com a legislação;

XXIII - apreender fonte emissora de poluição sonora em desacordo com a legislação;

XXIV - ordenar as posturas públicas do Município de Maceió, através de estudos preliminares e de normatização;

XXV - planejar, administrar e fiscalizar o comércio, os ambulantes e a realização de eventos em vias e logradouros públicos;

XXVI - autorizar o uso dos logradouros públicos e obras de artes especiais de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura de utilidade pública;

XXVII - promover o embargo, interdição e demolição dos empreendimentos em desacordo com a legislação, bem como a apreensão de material e equipamentos; e

XXVIII - analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos de empreendimentos e nos licenciamentos de atividades que configurem o uso e a ocupação em logradouros públicos.

Art. 23. À Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - planejar e operacionalizar as ações e os serviços públicos de saúde;

II - regular, controlar e avaliar os serviços de atenção à saúde em todo o território Municipal;

III - promover a saúde da população, a vigilância, a proteção, a prevenção e o controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador;

IV - executar ações e programas de

integralidade da assistência à saúde;

V - participar no desenvolvimento das ações e dos serviços do sistema vigente de saúde, concorrentemente com outras esferas do Poder Público;

VI - promover e desenvolver a política de gestão do trabalho e educação permanente em saúde;

VII - prover as condições materiais e administrativas necessárias ao funcionamento da rede de saúde do SUS Maceió; e

VIII - gerir os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde.

Art. 24. À Secretaria Municipal e Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária, compete:

I - apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implantação de políticas voltadas para geração de emprego e renda;

III - estabelecer parcerias para a celebração de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, estado e união, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IV - elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

V - implantar sistema de dados e de informações relativo à área do trabalho, desemprego, níveis de renda, qualificação profissional, abastecimento e economia solidária, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da Secretaria;

VI - desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos, treinamentos, seminários, assessorias, destinadas às diversas áreas ocupacionais;

VII - promover a qualificação e a capacitação por intermédio do treinamento específico, para formação e o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo bem como para a participação efetiva do controle social;

VIII - fomentar a criação de projetos que garantam renda e trabalho por meio do artesanato regional;

IX - articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

X - desenvolver ações visando o desenvolvimento do empreendedorismo mediante o atendimento ao empreendedor, apoiando a elaboração de projetos, planos de negócios, capacitação e orientação creditícia;

XI - promover ações e iniciativas que contribuam para geração de oportunidades de primeiro emprego para a juventude do município;

XII - incentivar a geração de trabalho e renda, através do apoio às iniciativas empreendedoras de micro e pequeno porte, com acesso a crédito, assistência técnica e tecnológica e capacitação profissional;

XIII - acompanhar projetos e empreendimentos estruturantes direcionados prioritariamente para o primeiro emprego;

XIV - estimular formas e alternativas de associativismo, formação de parcerias e redes de colaboração;

XV - conceber ações e incentivos à adoção de novas tecnologias e técnicas de

produção;

XVI - identificar soluções e iniciativas de fomento ao primeiro emprego e à qualificação e regularização do trabalho autônomo em conformidade com a estratégia municipal de desenvolvimento econômico, turístico e cultural;

XVII - propor programas de desenvolvimento sustentável com uma cultura voltada ao empreendedorismo e à economia solidária e criativa;

XVIII - propor ações e alternativas de microcrédito produtivo e outras iniciativas que beneficiem os micro e pequenos empreendimentos;

XIX - administrar e fiscalizar as feiras, mercados municipais;

XX - estabelecer medidas que disciplinem o exercício comercial e o funcionamento das feiras livres e suas formas de abastecimento;

XXI - organizar e manter atualizado o cadastro dos permissionários;

XXII - informar, examinar e emitir pareceres em processos referentes à outorga de permissões de uso em mercados públicos municipais; e

XXIII - manter atualizado o zoneamento dos mercados com a indicação das áreas permitidas às diferentes categorias de permissionários e aos produtos comercializados.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Turismo, compete:

I - supervisionar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados, elaboração de propostas projetos e instrumentos congêneres;

II - supervisionar e avaliar a execução e implementação das políticas públicas de turismo;

III - planejar e monitorar ações de qualificação profissional para o trade turístico;

IV - supervisionar a implantação das ações de infraestrutura turística, fortalecimento institucional, cadastro de empresas e monitoramento de projetos conveniados;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar projeto, termo de referência ou instrumento congêneres para captação de recursos na sua área de atuação;

VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os projetos, convênios e/ou instrumentos congêneres de descentralização de recursos municipais na sua área de atuação;

VII - supervisionar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados, elaboração de propostas projetos e instrumentos congêneres;

VIII - supervisionar e avaliar a execução e implementação das políticas públicas de turismo;

IX - planejar e monitorar ações de qualificação profissional para o trade turístico;

X - supervisionar a implantação das ações de infraestrutura turística, fortalecimento institucional, cadastro de empresas e monitoramento de projetos conveniados;

XI - analisar, selecionar e avaliar os projetos de infraestrutura turística; e

XII - acompanhar e monitorar a execução de projetos e obras de infraestrutura turística.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 26. São entidades integrantes da Administração Indireta do Município de Maceió:

I - Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados (ARSER),

vinculada à Secretaria Municipal de Economia;

II - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), vinculado à Secretaria Municipal de Gestão;

III - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio (COMARHP), vinculada à Secretaria Municipal de Gestão;

IV - Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), vinculada à Secretaria Municipal de Educação;

V - Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió (SLUM), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial;

VI - Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial; e

VII - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT), vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal disporá, em decreto, na estrutura regimental de todas as entidades da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Maceió, sobre as competências e atribuições, denominações das unidades, quantificação e especificação dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 27. À Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, compete:

I - promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento, iluminação, limpeza, transportes públicos e serviços complementares, como mercados públicos, feiras e cemitérios, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados;

II - implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços ora regulados;

III - representar o município nos organismos nacionais, estaduais e internacionais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;

IV - fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

V - estabelecer e fazer cumprir as normas e padrões de qualidade nas atividades que lhes são afetas;

VI - manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços visando a identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;

VII - apoiar o titular dos serviços na promoção das desapropriações e na criação de serviços requeridas para a expansão dos serviços regulados, dentro das condições constantes da legislação vigente;

VIII - definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou

permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas, recomendando, quando for o caso, intervenções pelo poder concedente;

IX – autorizar, antes da conclusão do prazo de concessão, a devolução, pelo concessionário ao poder concedente, de bens afetos à operação dos sistemas relacionados às operações reguladas que, comprovadamente, não mais sejam requeridos para a prestação dos serviços;

X – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo dos prestadores de serviço frente às metas e aos padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

XI – acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas a alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou concessão ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação ou concessão;

XII – acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos envolvidos, quando relacionados com a prestação dos serviços;

XIII – acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas das atividades que lhes são afetas, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia de reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação ou concessão;

XIV – acompanhar e verificar o cumprimento dos Planos de Exploração dos Serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;

XV – elaborar relatório anual sobre a qualidade dos serviços regulados prestados à população;

XVI – analisar e aprovar o Manual de Serviços e Atendimento proposto pelos prestadores de serviços;

XVII – analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações, quanto à execução do objeto, aprovando ou rejeitando o que estiver no limite de suas competências;

XVIII – mediar as relações nos conflitos de interesses entre o concessionário e o poder concedente e entre os usuários e o prestador de serviços, adotando no seu âmbito de competência as decisões que julgar adequadas para a resolução desses conflitos;

XIX – promover estudos técnicos relacionados às áreas reguladas e definir padrões mínimos de qualidade determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;

XX – acompanhar e fiscalizar os serviços regulados, verificando a adequação aos padrões estabelecidos pelas normas, regulamentos de concessão, permissão e/ou terceirização, aplicando as sanções cabíveis;

XXI – controlar, acompanhar e proceder à revisão das tarifas nas áreas reguladas, podendo fixá-las nas condições previstas na legislação aplicável;

XXII – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre as áreas reguladas, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de

regulação, controle e fiscalização;
XXIII – analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito às atividades que lhes são afetas;

XXIV – acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo à análise e aprovação de revisões e de reajustes visando a assegurar a manutenção do equilíbrio e da capacidade financeira como garantia da prestação futura dos serviços;

XXV – acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de regulados nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XXVI – avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores nas áreas reguladas, visando a garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

XXVII – acompanhar e auditar periodicamente os níveis de qualidade dos serviços prestados à população;

XXVIII – operar diretamente ou intervir na operação dos serviços em situações de gravidade;

XXIX – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação relacionada aos serviços regulados e sobre os casos omissos;

XXX – decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada;

XXXI – providenciar outorgas do uso que se fizerem necessárias;

XXXII – instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

XXXIII – reprimir e punir infrações aos direitos dos usuários;

XXXIV – realizar a cada semestre audiências públicas demonstrando a performance da concessionária, destacando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos;

XXXV – arrecadar e aplicar suas receitas;

XXXVI – formular a proposta de orçamento;

XXXVII – elaborar relatório anual de suas atividades, nele destacando o cumprimento da política dos setores regulados, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, enviando-o aos demais órgãos responsáveis, ao Prefeito Municipal e, por intermédio deste, à Câmara Municipal;

XXXVIII – publicar mensalmente, em jornal de grande circulação no município, o relatório da ação fiscal, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;

XXXIX – elaborar seu regimento interno;

XL – elaborar, divulgar e fazer cumprir o Código de Ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e de todo o corpo funcional, contemplando, no mínimo, os seguintes critérios a serem observados:

- atuação conforme a Lei, a jurisprudência administrativa em vigor e a doutrina;
- objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- divulgação oficial dos atos administra-

tivos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

e) adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

f) indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

g) observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados;

h) clareza e transparência das decisões de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

i) interpretação das normas da forma que melhor garanta o atendimento do interesse público;

j) respeito aos usuários e facilidade para o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

k) ciência da tramitação dos procedimentos administrativos aos legítimos interessados, bem como vista dos autos e conhecimento das decisões proferidas;

l) exposição dos fatos conforme a verdade;

m) atuação prudente de forma a propiciar o não comprometimento de suas ações;

XLI – promover a licitação de materiais, bens, equipamentos, bem como de serviços técnicos, administrativos e de suporte em geral, inclusive relacionados à tecnologia da informação e comunicação;

XLII – administrar processos licitatórios e contratos administrativos em geral;

XLIII – licitar, gerir e controlar atas de registro de preços de bens e serviços comuns, bem como elaborar, administrar e gerir banco municipal de preços referenciais;

XLIV – licitar obras e serviços de engenharia; e

XLV – gerir grandes aquisições, cadastro e setores.

Art. 28. Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Maceió, compete:

I – prestar assistência pecuniária aos beneficiários, na forma estabelecida pela legislação específica;

II – desenvolver a política previdenciária para os segurados e seus dependentes;

III – manter Regime Próprio de Previdência Social de caráter contributivo e solidário;

IV – executar e prover pagamento dos benefícios aos segurados e seus dependentes;

V – gerir os recursos previdenciários com eficiência, segurança, rentabilidade e liquidez, levando em conta as necessidades e o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;

VI – ofertar acesso aos beneficiários e às entidades representativas dos servidores às informações relativas à gestão previdenciária; e

VII – promover gestão previdenciária relativa à concessão dos benefícios previstos no art. 34 da Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, a saber:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadorias voluntárias por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria voluntária por idade;
- aposentadoria especial de professor;
- auxílio-doença;
- salário-maternidade;

- salário-família;
- pensão por morte;
- auxílio-reclusão.

Art. 29. A Companhia Municipal de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio, compete:

I – administrar o ativo e o passivo provenientes das empresas incorporadas;

II – gerenciar a política de pessoal originário das empresas incorporadas; e

III – realizar cursos de treinamento, reciclagem, avaliação e capacitação para suprir as carências de recursos humanos nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município, ficando vedada a admissão de pessoal temporário ou permanente.

Art. 30. A Fundação Municipal de Ação Cultural, compete:

I – coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas relacionadas à cultura municipal;

II – formular e promover uma política de defesa do patrimônio arqueológico, artístico, paisagístico e cultural do município;

III – desenvolver ações culturais de formação e difusão nas áreas de artes plásticas, literatura, teatro, música, cinema, vídeo, fotografia, dança, folclore, preservação da memória, história, antropologia e de outras ciências correlatas, mediante convênios ou recursos próprios;

IV – captar recursos em benefício do desenvolvimento artístico-cultural do município de Maceió;

V – incentivar a criação de núcleos de cultura;

VI – realizar gestões para a formação de centros de criatividade;

VII – administrar as unidades culturais existentes no âmbito municipal, com exceção daquelas expressamente vinculadas a outras fundações;

VIII – apoiar, colaborar e atuar junto a outros órgãos municipais para a conservação e manutenção do patrimônio artístico, histórico e arquitetônico municipal; e

IX – celebrar convênios com entidades e instituições culturais do país e do exterior, assim como organizações não governamentais, propiciando o desenvolvimento das atividades no município.

Art. 31. A Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió, compete:

I – executar os serviços de coleta, transporte, destinação final e tratamento dos resíduos sólidos;

II – promover o beneficiamento e a industrialização do lixo e recuperação de áreas degradadas;

III – promover a prestação de serviço de coleta domiciliar, varrimento de logradouros, conservação de jardins e limpeza de praias e toda atividade relacionada com resíduos sólidos, assim como a realização dos meios para consecução de sua missão;

IV – incentivar a Coleta Seletiva de resíduos sólidos mediante gestão integrada e compartilhada por meio de articulação entre o Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil; e

V – promover a limpeza e manutenção de canais, córregos e rios dentro do perímetro de Maceió.

Art. 32. A Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió, compete:

I – planejar, coordenar, controlar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do Sistema de Energia e Iluminação Pública no Municí-

pio de Maceió;
II – estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos sistemas de Energia e Iluminação Pública convencional e especial;
III – levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial por energia elétrica no Município de Maceió;
IV – estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos setores e Regiões Administrativas do Município de Maceió; e
V – estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica.

Art. 33. À Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito, compete:
I – planejar o sistema de transporte urbano e de trânsito no que concerne ao Município;
II – planejar o ordenamento do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
III – disciplinar e fiscalizar da operacionalização do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público e privado;
IV – estabelecer de normas para a administração dos estacionamentos e equipamentos urbanos de transporte;
V – regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços de transportes coletivos de passageiros, concedidos e autorizados prestados à população do município do Maceió;
VI – representar o município nos organismos nacionais e internacionais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços nas atividades que lhes são afetas;
VII – fixar normas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança, uso, fixação de tarifas, quanto às áreas sob sua fiscalização e regulação, observados os limites estabelecidos na legislação;
VIII – estabelecer e fazer cumprir as normas e padrões de qualidade nacionais e internacionais em matéria de mobilidade urbana, no âmbito do Município;
IX – manter canal permanente de comunicação com a sociedade, assegurando o acesso via internet e via telefônica;
X – acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais das empresas públicas e privadas, de vias e estacionamentos públicos e privados, quanto ao cumprimento da legislação aplicável;
XI – implantar, manter e operar sistemas de informação sobre mobilidade urbana municipal, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;
XII – acompanhar e auditar periodicamente os níveis de qualidade dos serviços prestados à população;
XIII – desenvolver parâmetros de sustentabilidade no contexto urbano público e privado;
XIV – desenvolver e acompanhar os indicadores de sustentabilidade urbana; e
XV – fomentar o desenvolvimento de uma cidade mais justa, inclusiva, participativa, inteligente e inovadora.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 34º São Órgãos Colegiados de caráter consultivo e deliberativo, com suas respectivas vinculações:
I – à Secretaria Municipal de Governo vinculam-se:
a) o Conselho Político;
b) o Conselho Municipal de Gerenciamento das Políticas Públicas; e
c) o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.
II – à Secretaria Municipal de Assistência Social vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Assistência Social;
b) o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal do Idoso;
d) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência;
e) o Conselho Municipal da Condição Feminina; e
f) o Conselho Municipal de Cidadania e Direitos da População LGBT.
III – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente vinculam-se:
a) o Conselho de Planejamento Territorial;
b) o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
c) o Conselho Municipal do Plano Diretor de Maceió; e
d) o Conselho Municipal de Proteção Ambiental.
IV – à Secretaria Municipal de Economia vinculam-se:
a) o Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal;
b) o Conselho Municipal de Contribuintes; e
c) o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.
V – à Secretaria Municipal de Educação vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar; e
b) o Conselho Municipal de Educação.
VI – à Secretaria Municipal de Gestão vinculam-se:
a) o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal; e
b) o Conselho Gestor de Organização Social.
VII – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável vincula-se:
a) o Conselho Municipal de Defesa Civil.
VIII – à Secretaria Municipal de Saúde vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Saúde; e
b) o Conselho Municipal de Entorpecentes.
IX – à Secretaria Municipal de Turismo vinculam-se:
a) o Conselho Gestor do Passeio à Piscina Natural da Pajuçara; e
b) o Conselho Municipal do Turismo.
X – à Fundação Municipal de Ação Cultural vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Políticas Culturais.
XI – à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Transportes Coletivos.

XII – à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude vincula-se:
a) o Conselho Municipal da Juventude.
XIII – à Secretaria Municipal de Trabalho, Abastecimento e Economia Solidária vinculam-se:
a) o Conselho Municipal de Economia Solidária; e
b) o Conselho Municipal de Trabalho.
Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, o funcionamento dos Órgãos Colegiados, respeitadas as competências e atribuições da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 35. Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento (SEMPLA), cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pelas Secretarias Municipais de Economia e de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.
Art. 36. Fica extinta a Secretaria Municipal de Habitação Popular e Saneamento (SMHPS), cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.
Art. 37. Fica extinta a Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano (SMCCU), cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.
Art. 38. Fica extinta a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Maceió, cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados.
Art. 39. Ficam transferidos para os respectivos órgãos e entidades sucedâneos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados, o patrimônio afetado, as dotações orçamentárias, os fundos, programas e ações em curso, o quadro de servidores, além do gerenciamento de contratos, convênios e demais pactos em execução dos órgãos e entidades a que sucederem.
§1º Os servidores efetivos integrantes dos órgãos e entidades sucedidos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados serão remanejados para os órgãos e entidades sucedâneos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência desta Lei.
§2º Os passivos financeiros dos entes extintos, havidos a título de créditos precatórios de terceiros, bem assim as requisições de pequeno valor (RPV), serão transferidos às dotações próprias do Poder Executivo Municipal existentes para a cobertura dessas despesas.
§3º As dotações orçamentárias, os programas e as ações em curso de que trata o caput deste artigo serão transferidos mediante projeto de lei a ser enviado ao Legislativo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência desta Lei.
Art. 40. As finalidades, a especificação das competências constantes desta Lei e a forma de funcionamento de cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão estabelecidas por Decreto do Prefeito de Maceió, editado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência desta Lei.
Parágrafo único. Até que sobrevenham os decretos municipais de que trata o caput deste artigo, estabelecendo regulamentos e regimentos dos órgãos e entidades da

Administração Pública Municipal Direta e Indireta, todas as competências e funções absorvidas ou assumidas pelos órgãos ou entidades sucedâneos ou entre eles redistribuídas, continuam sendo regidas pelos regulamentos e regimentos existentes, com aplicações e adaptações automáticas a esta Lei.
Art. 41. A simbologia, o quantitativo e os respectivos valores dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Maceió ficam determinados segundo o Anexo I a esta Lei.
§1º Os cargos e funções a que se referem o caput, ficam vinculados à Secretaria de Gestão enquanto não distribuídos.
§2º As denominações dos cargos em comissão e das funções gratificadas serão regulamentados por meio de decreto, bem como a sua distribuição.
§3º A nomeação e a exoneração serão realizadas por meio de Portaria do Prefeito, sendo passível a sua delegação.
§ 4º O Anexo I a que se refere o caput deste artigo apresenta um reordenamento dos símbolos DAS, decorrente da fusão dos níveis DAS-1 e DAS2 previstos na Lei n.º 4.575, de 27 de dezembro de 1996, donde o DAS-6 passa a ser DAS-5, o DAS-5 passa a ser DAS-4, e assim sucessivamente, aplicando-se este reordenamento e correlação a todos os atos normativos vigentes.
Art. 42. O servidor ocupante de cargo efetivo, o militar ou o empregado permanente de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal nomeado ou designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá optar:
I – pelo vencimento do cargo de provimento em comissão;
II – pela remuneração de seu cargo efetivo ou função pública acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do cargo de provimento em comissão.
Parágrafo único. A parcela de 60% (sessenta por cento) a que se refere o inciso II do caput não se incorporará à remuneração do servidor nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem, salvo as decorrentes de gratificação natalina e de adicional de férias.
Art. 43. O substituto natural do secretário municipal será um secretário adjunto da mesma secretaria.
§1º Na inexistência ou na ocorrência de mais de um secretário adjunto, a substituição se dará por Portaria do Prefeito Municipal.
§2º A mesma lógica de substituição se aplica às entidades da Administração Indireta da Prefeitura de Maceió.
Art. 44. Ficam extintos todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional não citados por esta Lei, bem como as funções gratificadas e os cargos em comissão não incluídos em seus anexos.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

ANEXO I – A LEI Nº. 6.593

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

SIMBOLOGIA, QUANTITATIVO E VALOR DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR, ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

SÍMBOLO	QUANTITATIVO	COD CARGO	COD NÍVEL	VENCIMENTO
PREFEITO	1	CC0001	CC00001	R\$ 20.000,00
VICE PREFEITO	1	CC0002	CC00002	R\$ 17.500,00
NES-1	17	CC0201	CC02001	R\$ 17.000,00
NES-2	8	CC0202	CC02002	R\$ 16.000,00
NES-3	9	CC0203	CC02003	R\$ 11.000,00
DAS-5	70	CC0105	CC01005	R\$ 7.700,00
DAS-4	121	CC0104	CC01004	R\$ 4.000,00
DAS-3	326	CC0103	CC01003	R\$ 3.000,00
DAS-2	371	CC0102	CC01002	R\$ 2.000,00
DAS-1	259	CC0101	CC01001	R\$ 1.000,00
FG-4	10	FG0104	FG01004	R\$ 300,00
FG-3	109	FG0103	FG01003	R\$ 160,00
FG-2	87	FG0102	FG01002	R\$ 115,00
FG-1	19	FG0101	FG01001	R\$ 90,00
FGPGM01	7	-	FG PGM PROC CHEFE	R\$ 2.650,00
FGPGM02	1	-	FG PGM PROC ADJUNTO	R\$ 3.180,00
FGPGM03	1	-	FG PGM PROC GERAL	R\$ 4.240,00

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 009/2013

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº. 009/2013 pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data que finda o convênio, renovável, através de outros Termos Aditivos e dá nova redação à Cláusula Quarta do Convênio.

DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA: A cláusula quarta passa a ter a seguinte redação: Cláusula Quarta – A cessão se dará com ônus para o Órgão Cessionário, mediante reembolso, importando dizer que o servidor permanece na folha de pagamento do cedente, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor bem como dos respectivos encargos, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei nº. 8.666/1993, bem como a Lei Municipal de Maceió nº 4.973/2000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 010/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS – MP/AL.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº. 010/2013 por mais 04(quatro) anos, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data que vinda a vigência inicial do convênio, renovável, através de outros Termos Aditivos.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 015/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do

Convênio de nº. 015/2013 e dá nova redação a cláusula oitava.

DO PRAZO: Por este TERMO ADITIVO a vigência do Convênio nº. 015/2013 fica prorrogada por, mais 12 (doze) meses, a partir 31 Dezembro de 2016.

NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA: A cláusula oitava passa a ter a seguinte redação: Cláusula Oitava – Constituem atribuições do Cedente:

I – Informar o regime previdenciário do servidor cedido;

II – Quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetivados os devidos recolhimentos (nº de contas, códigos, alíquotas, base de cálculo);

III - O CEDENTE se obriga a arcar com a remuneração, incluindo a parte patronal e os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos e enviando o demonstrativo dos valores a serem restituídos pelo CESSIONÁRIO, cabendo, também a este, realizar o mesmo procedimento para ressarcimento.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do convênio nº 015/2013, publicado no Diário Oficial do Município - DOM em 17 de Julho de 2013.

Maceió/AL, 30 de Dezembro de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE Nº. 020/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ e o MUNICÍPIO DE SATUBA/AL.

DO OBJETO : Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 020/2013 pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 31 de Dezembro de 2016, data que finda o Convênio, renovável, através de outros Termos Aditivos.

DA NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA: As cláusulas sétima e oitava passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima – Das obrigações e responsabilidades

7.1. Cumpre ao CESSIONÁRIO arcar com pagamento da remuneração e demais encargos do cargo em comissão em favor do servidor cedido.

7.2. Dos valores a serem pagos pelo CESSIONÁRIO, serão descontados e recolhidos, na forma da lei, o percentual destinado ao imposto de renda, o desconto previdenciário e demais contribuições compulsórias, bem como as autorizadas pelo servidor cedido, nos termos das normas vigentes.

7.3. O CESSIONÁRIO fica obrigado a recolher ao sistema de previdência adotado pelo CEDENTE o valor relativo à contribuição do servidor cedido, devendo prestar conta, mensalmente, do recolhimento efetuado.

7.4. O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor cedido, durante a vigência da cessão, quando decorrentes de atos praticados no exercício da função pública.

7.5. O servidor cedido terá como regime previdenciário o previsto pelo CEDENTE.

7.6. O local e a carga horária de serviço serão designados pelo CESSIONÁRIO.

7.7. O CEDENTE se obriga a arcar com a remuneração, incluindo a parte patronal e os encargos previdenciários, fazendo as devidas retenções e recolhimentos e enviando o demonstrativo dos valores a serem restituídos pelo CESSIONÁRIO.

7.8. O CESSIONÁRIO deverá reembolsar as despesas realizadas pelo cedente, quando o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo ou emprego.

7.9. É obrigação do CEDENTE informar o regime previdenciário do servidor cedido.

7.10. Compete ao CEDENTE, quando o servidor estiver vinculado a regime próprio de previdência, fornecer cópia da norma que regula a matéria e informar os dados para que sejam efetivados os devidos recolhimentos (nº de contas, códigos, alíquotas, base de cálculo, etc.).

Cláusula Oitava - Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e,
II – a contribuição devida pelo ente de origem.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor à unidade gestora do RPPS do ente federativo cedente.
Parágrafo Segundo – Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao ente federativo cedente efetuar-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Parágrafo Terceiro – O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para a cessionária deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio nº. 020/2013, publicado no Diário Oficial do Município - DOM em 24 de Julho de 2013.